



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

LEI Nº 602/2014

Dispõe sobre alteração sobre o “VALE +” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1ª – Os beneficiários do “VALE +”, criado pelas Leis Municipais 488, de 02 de janeiro de 2009 e 544, de 30 de setembro de 2010, continuarão utilizando-se dos recursos deste Programa exclusivamente na **FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL** do Município de Mucurici, como também na aquisição de produtos manufaturados.

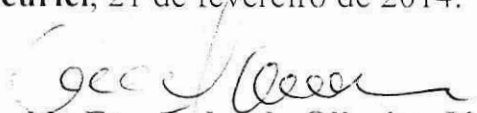
§ 1º - Os produtos manufaturado são os seguintes: bolos, biscoitos, salgados, doces de leite, goiabada, beju, pamonha e similares.

§ 2º - Poderão também ser adquiridos com os recursos do Programa “Vale +” os produtos de piscicultura produzidos no Município de Mucurici.

Art. 2º - Os produtos citados nos parágrafos 1º e 2º desta Lei, só poderão ser adquiridos na Feira Livre do Produtor Rural de Mucurici, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), semanais, de MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Mucurici, e que residam no Município há mais de 02 (dois) anos e não possuam comércio de alimentos, cereais ou atacadistas, ficando limitado ao número de 15 (quinze).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 21 de fevereiro de 2014.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal